



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 488

SÚMULA: - Autoriza aquisição de motoniveladora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a adquirir uma motoniveladora "LW", modelo 440, de fabricação da LeTourneau Westinghouse Trade Co., com motor Diesel de 115 HP, com lâmina de 3,60 mt. de largura por 60 cm. de altura, tração no eixo trazeiro em tandem, freios hidráulicos em duas rodas traseiras, rodas dianteiras inclináveis, equipada com escarificador de 11 dentes, assento estofado, gerador de 32 amperes, 12 volts x 293 wats, buzina, indicador de temperatura e jogo de ferramentas, da firma Diesel, Máquinas S.A. - Engenharia e Importação, estabelecida em Curitiba, pelo preço de Cr\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar à firma citada no artigo anterior uma procuração, com poderes para receber junto ao Governo do Estado do Paraná igual importância do preço acima aludido, por conta da cota prevista no artigo vinte da Constituição Federal, correspondente aos exercícios de 1.960 e 1.961.

Artigo 3º - A firma vendedora se obrigará a entregar referida motoniveladora no prazo de trinta dias, a contar da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, prestando total assistência técnica e dando garantias contra qualquer defeito de fabricação durante as primeiras 1.600 horas de funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1963.

Manoel Linham - Presidente.

1º Secretário.